



PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

CONCORRÊNCIA Nº 13873/2026

1. DO OBJETO E DE SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL INÁCIO DA LUZ, NESTE MUNICÍPIO DE PICOS/PI, CONFORME PROJETO BÁSICO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução da obra.

1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia.

1.3. A execução da obra compreenderá, entre outros serviços previstos nos projetos e planilhas orçamentárias, administração da obra, serviços preliminares, demolições e retirada, estruturas de concreto armado, vedação e divisória, esquadrias, cobertura, revestimentos de paredes e teto, pisos, instalações elétricas, instalações hidráulicas, instalações de águas pluviais, esgoto e drenos, combate a incêndio, pintura, louças e metais, paisagismo, serviços diversos, limpeza final e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto.

1.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações dos projetos, memoriais descritivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentos aplicáveis, cabendo à contratada fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, toda a mão de obra especializada, materiais, equipamentos, ferramentas, dispositivos de segurança, transporte, carga, descarga, armazenamento, controle tecnológico dos serviços e materiais empregados, quando aplicável, e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

1.5. Os quantitativos dos serviços foram definidos mediante levantamento técnico realizado na edificação existente e nas áreas destinadas à ampliação, compatibilizados com os projetos executivos, memorial descritivo e planilha orçamentária, sendo expressos nas respectivas unidades de medida adotadas pelos sistemas oficiais de referência de custos de obras públicas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO QUANTITATIVO DO OBJETO E DO TIPO DE SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto será realizada por empresa especializada, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, administração local, encargos e demais recursos necessários à execução da obra.

4.1.1. A contratada deverá fornecer controle tecnológico, equipamentos de proteção individual e coletiva e desenvolver os serviços de forma integrada e compatível com os





projetos executivos, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização, assegurando a entrega da obra integralmente concluída e apta à utilização.

4.2. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço expedida pela Administração, adotando previamente as providências legais necessárias ao início da execução, incluindo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a legislação profissional aplicável.

4.3. Os serviços serão executados na Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, localizada no Bairro Ipueiras, neste Município, cabendo à contratada realizar, previamente ao início da execução, o reconhecimento das condições da edificação existente, das áreas destinadas à ampliação, dos acessos, das interferências existentes e das demais circunstâncias capazes de influenciar os serviços, assumindo os custos ordinários relacionados à mobilização e desmobilização da obra.

4.4. O prazo total para execução do objeto será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contado da data indicada na Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar e concluir integralmente a obra dentro desse prazo, observando o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

4.5. A execução deverá observar sequência técnica compatível com os projetos, compreendendo, entre outros serviços, mobilização, serviços preliminares, demolições e retirada, infraestrutura, superestrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, revestimentos, acabamentos, serviços complementares, limpeza final e entrega da obra devidamente concluída.

4.6. A contratada deverá manter durante toda a execução profissional legalmente habilitado como responsável técnico, com registro no conselho profissional competente e respectiva ART ou RRT, além de profissional responsável pelo acompanhamento dos serviços, devendo ambos atender prontamente às determinações da fiscalização.

4.7. Caberá à contratada instalar e manter o canteiro de obras em condições adequadas de organização, segurança, higiene e funcionamento, providenciando armazenamento dos materiais, sinalização, isolamento das áreas de intervenção, controle de acesso e demais medidas exigidas pelas normas de segurança e saúde ocupacional.

4.8. A execução observará as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras relativas à segurança do trabalho, a legislação ambiental aplicável, as especificações dos fabricantes e as boas práticas de engenharia, prevalecendo, em caso de divergência, a orientação formal da fiscalização.

4.9. Todos os trabalhadores deverão estar devidamente identificados, capacitados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs adequados às atividades desenvolvidas, cabendo à contratada responder integralmente pelo cumprimento das normas de segurança e pelos danos decorrentes de sua inobservância.

4.10. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos e especificações técnicas, utilizando materiais de primeira qualidade e observando os procedimentos necessários ao adequado desempenho, durabilidade e segurança da obra, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da fiscalização.

4.11. As instalações elétricas, hidráulicas, de águas pluviais, esgoto e drenos, bem como os demais sistemas prediais previstos, deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando materiais adequados e observando as normas técnicas aplicáveis, devendo ser verificado, antes do recebimento da obra, o adequado funcionamento das instalações executadas.

4.12. A fiscalização poderá determinar a suspensão de qualquer serviço executado em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas de segurança ou determinações





administrativas, cabendo à contratada corrigir imediatamente as irregularidades, sem direito à prorrogação de prazo ou pagamento adicional, quando decorrentes de sua responsabilidade.

4.13. Os resíduos da construção civil deverão ser segregados, acondicionados, transportados e destinados de forma ambientalmente adequada, sendo vedado o descarte irregular, devendo a contratada manter a área de intervenção permanentemente limpa e organizada.

4.14. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar a limpeza geral da área, retirar instalações provisórias, equipamentos e materiais remanescentes, corrigir eventuais inconformidades, apresentar os documentos técnicos exigidos e comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra para fins de vistoria e recebimento provisório.

4.15. O recebimento provisório ocorrerá após vistoria da fiscalização destinada a verificar a conclusão dos serviços, o atendimento às especificações técnicas e a inexistência de inconformidades relevantes, podendo ser estabelecido prazo para correção das pendências eventualmente constatadas.

4.16. O recebimento definitivo será realizado após a correção das pendências verificadas no recebimento provisório, apresentação da documentação final exigida e emissão do respectivo termo, permanecendo a contratada responsável pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra, na forma da legislação vigente.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor global estimado da presente contratação perfaz o montante de **R\$ 2.834.828,99 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos)**, observando os quantitativos previstos no Projeto Básico.

5.2. Encerrada a etapa de lances, quando da apresentação da proposta readequada pela licitante vencedora, os valores unitários constantes da planilha orçamentária não poderão exceder os valores unitários estimados por esta Administração, sob pena de desclassificação, como medida de prevenção ao denominado “jogo de planilha” e garantia da coerência econômico-financeira da proposta.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com os seguintes recursos financeiros:

a) FONTE DOS RECURSOS: 500; RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 570 – TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO; 540 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS; 542 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT; 543 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAR.

b) PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0017.1191; 12.365.0003.2056; 12.361.0003.2055; 12.361.0003.2178; 12.365.0003.2150.

c) ÓRGÃO PARTICIPANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; FUNDEB.

d) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA; 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES”.

7. DA RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO PARA OS BENEFICIÁRIOS DA NORMA, ESTABELECIMENTO, NAS HIPÓTESES PREVISTAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

7.1. Nos termos dos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e conforme previsão do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, serão garantidas as condições diferenciadas de participação para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP),





respeitadas as hipóteses e limites legais, com o objetivo de incentivar a inclusão desses empreendimentos nas contratações públicas, especialmente na aquisição de bens e materiais de uso recorrente, como os descritos neste Projeto Básico.

7.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com esta Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

8.1. A presente contratação será processada por meio de **Concorrência**, em sua forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XII, 28, inciso II, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra comum de engenharia, com objeto tecnicamente definido, quantitativos previamente estabelecidos e necessidade de seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento competitivo compatível com a natureza e o valor estimado da contratação.

8.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com adjudicação **Global** do objeto, considerando a natureza integrada da solução contratada, a interdependência técnica entre os serviços previstos e a necessidade de assegurar adequada execução do objeto em sua integralidade, observadas as especificações técnicas, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

8.3. O modo de disputa será o **Aberto**, com apresentação de lances sucessivos por meio de sistema eletrônico, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para esta Administração.

8.4. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, após o encerramento da fase competitiva, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, bem como, quando aplicável, o tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.5. Os licitantes deverão apresentar propostas em conformidade com as condições estabelecidas no edital e neste Projeto Básico, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais, logísticos, administrativos e demais custos inerentes à plena execução contratual.

8.6. As propostas deverão observar compatibilidade com o orçamento estimado elaborado por esta Administração, acompanhado dos documentos técnicos pertinentes, admitindo-se a exigência de planilhas de composição de custos e formação de preços compatíveis com os referenciais técnicos adotados para a contratação, vedadas propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VALIDADE E DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

9.2. A participação no certame dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente preenchimento da proposta de preço, contendo marca do produto e valor unitário e global do lote, bem como envio dos documentos de habilitação exigidos neste Projeto Básico e no Edital, até o horário previsto no Edital.





9.3. O arquivo da Proposta inicial de preços deverá ser enviado em formulário específico, bem como os documentos de habilitação e, posteriormente, o arquivo da Proposta Final Readequada, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

9.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecido no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

9.7.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

9.7.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

9.7.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.7.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

9.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Somente participarão da etapa de disputa de lances os licitantes que tiverem sua proposta de preços e sua documentação de habilitação apresentadas em conformidade com todas as exigências estabelecidas neste Projeto Básico e no Edital.

9.11. Os licitantes que apresentarem proposta em desacordo com as especificações do objeto, documentação de habilitação incompleta, irregular ou incompatível com os requisitos de participação, ou que deixarem de atender a quaisquer das exigências editalícias, serão desclassificados ou inabilitados, conforme o caso, não sendo admitidos à fase competitiva de lances, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, bem como ao rito procedimental previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.





9.12. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.13. Incumbirá, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.14. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço de cada item do objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Marca e especificações detalhadas dos objetos ofertados, quando aplicável.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

9.15. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em moeda nacional corrente, em via única, em língua portuguesa e elaborada de acordo com a planilha orçamentária anexa, contendo:

9.15.1. O valor global da Proposta, para a execução global dos serviços definidos no Projeto Básico, considerando o valor da Proposta com duas casas decimais; e

9.15.2. A composição dos encargos sociais e do BDI.

9.16. No preenchimento da Proposta de Preços deverá o proponente expressamente aceitar as especificações contidas neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.17. Será considerada como a melhor Proposta de Preços aquela que apresentar Menor Preço Global.

9.18. Para fins de classificação da proposta e definição dos valores unitários, a licitante que ofertar o menor preço na sessão de lances, deverá anexar em campo próprio do sistema, após convocação pela Comissão de Contratação, no prazo de até 2h (duas horas) ou de até 1h (uma hora), podendo, neste caso, ser solicitada a prorrogação do prazo pelo licitante por mais 1h (uma hora), desde que o faça antes do término da primeira hora concedida, pelo chat ou pelo e-mail informado pela Comissão:

9.18.1. Planilha Orçamentária contendo a indicação dos quantitativos e dos preços unitários, bem como o Cronograma Físico-Financeiro, ambos com os respectivos valores adequados ao último lance apresentado, inclusive com a indicação das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

9.19. É de inteira responsabilidade da licitante a adequada elaboração e o envio tempestivo da proposta e dos documentos de habilitação, observando-se o formato exigido e compatível com a plataforma eletrônica utilizada para a presente licitação, sob pena de desclassificação.

9.20. A Administração não se responsabiliza por propostas não recebidas, recebidas fora do prazo ou corrompidas, em razão de erro no envio, uso de formato incompatível, falhas técnicas no equipamento ou conexão da licitante, ou qualquer outro motivo de responsabilidade exclusiva da participante.

9.21. Deve constar prazo de validade das condições propostas não inferior a cento e vinte dias, a contar da data de apresentação da proposta, contados a partir da data prevista para a abertura da sessão pública.

9.21.1. Será vedada a apresentação de proposta com prazo de validade inferior ao estipulado no subitem anterior, bem como aquelas que apresentarem de forma genérica expressões como “conforme exigido no edital” ou similares, sem a devida indicação do prazo em dias, sob pena de desclassificação.





9.22. A proposta de preço deverá estar acompanhada obrigatoriamente de declaração de compromisso de prestação dos serviços diretamente no Município de Picos-PI, sem custos adicionais e independentemente da quantidade solicitada em cada ordem de fornecimento ou ordem de execução dos serviços.

9.23. A licitante interessada declarará que os serviços cotados na proposta são de qualidade e tem garantia contra qualquer defeito de execução, bem como ciência de que acaso constatada alguma imperfeição nos serviços prestados, os mesmos serão devolvidos e/ou rejeitados, com imputação de eventuais penalidades a licitante ou responsável identificado.

9.24. Juntamente com a proposta, a licitante deve anexar a garantia de proposta prevista exigida no edital, em uma das hipóteses previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como comprovante de pagamento da mesma e Certidão de Licenciamento e a Certidão de Apontamentos da seguradora junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda, caso opte pela modalidade seguro-garantia, sob pena de desclassificação.

9.24.1. Independente da modalidade da garantia da proposta escolhida, esta deve ter sido emitida e devidamente paga pelo licitante até o último dia e horário designados para o cadastro da proposta e inserção dos documentos de habilitação, sob pena de desclassificação/inabilitação do certame.

9.24.2. Caso a licitação preveja a exigência de garantia da proposta, os licitantes deverão apresentar o respectivo comprovante de constituição da garantia no momento da apresentação da proposta, anexando-o no campo da ficha técnica do sistema eletrônico, a fim de permitir sua verificação ainda fase de análise das propostas, sob pena de desclassificação.

9.24.3. Caso a garantia de proposta seja do tipo “Carta de Fiança Bancária”, deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório ou com assinatura digital, acompanhada do comprovante de pagamento, da Certidão de Regularidade e da Certidão de Administradores junto à Superintendência de Seguros Privados do Ministério da Fazenda.

9.24.4. A garantia da proposta deverá ser apresentada no percentual de um por cento, incidindo sobre o valor estimado da contratação, conforme previsto no instrumento convocatório, nos termos do art. 58, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.25. Visando assegurar a integridade do procedimento licitatório e garantir que os licitantes mantenham suas propostas válidas por prazo suficiente para o desenvolvimento das fases internas da licitação, como análise, julgamento, eventuais recursos, homologação e adjudicação do objeto, a garantia tratada neste item deverá ter validade de, no mínimo, cento e vinte dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

9.26. A concorrente deve declarar que, caso seja a vencedora desta licitação e celebre o respectivo contrato administrativo, se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e medicina do trabalho, responsabilizando-se pela eventual formalização dos registros contratuais, assim como pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

9.27. As propostas deverão observar rigorosamente os valores de referência, a composição dos custos unitários, as exigências técnicas mínimas e os limites de exequibilidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, neste Projeto Básico e no edital de licitação.

9.28. Para fins de julgamento das propostas apresentadas no presente certame, serão desclassificadas aquelas que incidirem nas hipóteses previstas no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as que apresentarem preços inexequíveis, permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, contiverem vícios insanáveis, não atenderem às especificações técnicas constantes deste Projeto Básico e do Edital, ou apresentarem qualquer outra desconformidade insanável com as exigências editalícias.

9.29. Considerar-se-ão inexequíveis, para efeito desta contratação, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela





Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, especialmente por se tratar de contratação que envolve serviços técnicos especializados de engenharia, cujo equilíbrio econômico-financeiro é imprescindível para a adequada execução contratual, a segurança dos usuários e a durabilidade dos serviços prestados.

9.30. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a fase de julgamento das propostas, realizar diligências destinadas a aferir a exequibilidade dos preços ofertados, podendo exigir do licitante a comprovação da viabilidade técnica e econômica de sua proposta, mediante apresentação de planilhas de composição de custos, memória de cálculo, demonstração de insumos, encargos, produtividade, metodologia executiva e demais elementos técnicos que comprovem a capacidade de execução do objeto nas condições propostas, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.31. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada prioritariamente em relação à proposta mais bem classificada, conforme autoriza o § 1º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da possibilidade de análise das demais propostas sempre que necessário ao esclarecimento de aspectos técnicos ou econômicos relevantes.

9.32. Com fundamento no § 5º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, quando do envio da proposta realinhada ao último lance ofertado, deve ser enviada garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor ofertado, sem prejuízo das demais garantias contratuais previstas na legislação e neste Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

9.33. A garantia adicional deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da licitante.

9.34. Caso não seja possível o envio da garantia adicional no prazo concedido para o envio da proposta realinhada, deve o licitante solicitar dilação de prazo via “chat” da plataforma utilizada.

9.35. A exigência da garantia adicional tem por finalidade resguardar a Administração quanto à adequada execução contratual, reduzir riscos de inexecução parcial ou total do objeto, prevenir a ocorrência de desequilíbrios econômico-financeiros e assegurar a continuidade dos serviços.

9.36. A eventual não apresentação da garantia adicional pelo licitante vencedor, implicará sua desclassificação e a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições editalícias.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos exigidos para comprovação da regularidade das empresas interessadas na contratação deverão abranger aspectos jurídico, técnicos, fiscais, sociais e trabalhistas e econômico-financeiros, bem como demais exigências previstas do art. 62 ao 70 da Lei Federal n. 14.133/2021, no que couber:

Habilitação jurídica

10.2. Para fins de Habilitação Jurídica, a licitante deverá apresentar:

- a) Se pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Se empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Se Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Se sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato





constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Se sociedade empresária estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Se sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Se filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Se sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4. Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, ficando ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme previsto no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no art. art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.7. Declaração ou Atesto que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, pois a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, conforme previsto no art. 63, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, ou, restando impossível a vistoria prévia, substituição da vistoria por Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme previsto no art. 63, § 3º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

10.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal m. 14.133/2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.9. Para fins de Habilitação fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;





- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com fundamento no art. 68. inc. VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.
 - e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.12. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com fundamento no art. 69, inc. II, da Lei Federal n. 14.133/2021.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69, inc. I. da Lei Federal n. 14.133/2021, comprovando os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante Passivo Circulante

10.13. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.14. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação

10.15. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.16. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.17. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.





10.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos, com fundamento no art. 69, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.19. Com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.20. Com fundamento no art. 65, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos compromissos por ele assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

Qualificação Técnica

10.1. Para fins de Qualificação Técnica, a licitante deverá apresentar:

10.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica profissional, a licitante deverá demonstrar aptidão suficiente para a execução do objeto, mediante a apresentação de certidões ou, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou por pessoa física, que comprove a execução de obras ou serviços de reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, em conformidade com o art. 67, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Apresentação de profissional de engenharia ou arquitetura, devidamente registrado no Conselho Profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, especialmente relacionados a reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, em conformidade com o art. 67, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os atestados de capacidade técnica apresentados para fins de comprovação da qualificação técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais aplicáveis, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, como instrumento de comprovação da experiência técnica compatível com obras ou serviços de reforma, ampliação, edificações, estruturas e instalações prediais, executados para pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou serviços similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.3. Serão admitidos, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante, desde que evidenciada a compatibilidade técnica e operacional entre os serviços executados e o objeto licitado.

10.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, devendo esta disponibilizar, sempre que solicitado por esta Administração, todas as informações necessárias à verificação de sua autenticidade e legitimidade, incluindo cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço do contratante, local de execução dos serviços e demais documentos que se mostrarem pertinentes.

10.5. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição regular da empresa e de seus responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme as atribuições profissionais legalmente aplicáveis ao objeto, em plena validade.

10.6. Os requisitos de qualificação técnica ora estabelecidos visam assegurar que a futura contratada possua efetiva capacidade técnica, operacional e profissional para executar os





serviços com qualidade, segurança, desempenho e durabilidade, garantindo adequadas condições de execução contratual, especialmente quanto aos serviços de reforma e ampliação, estruturas, instalações prediais, cobertura, revestimentos, pisos e demais componentes construtivos, atendendo às necessidades desta Administração e reduzindo os riscos de inexecução, falhas técnicas ou inadequações que possam comprometer o interesse público.

10.7. O vínculo do profissional responsável técnico com a empresa poderá ser comprovado por meio de: contrato social (sócio); vínculo empregatício (CTPS ou equivalente); ou contrato de prestação de serviços.

10.8. A licitante deverá indicar o seu pessoal técnico, as instalações e o aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com fundamento no art. 67, inc. III, que deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação.

10.9. Será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, conforme previsto no art. 67, § 6º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.10. Deverá ser apresentada declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, com fundamento no art. 67, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

10.11. Deverá ser apresentada relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput do art. 67, com fundamento no art. 67, § 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Disposições gerais sobre habilitação

10.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.13. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.17. O licitante deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, com fundamento no art. 63, inc. I, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.18. O licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, no que lhe couber, com fundamento no art. 63, inc. IV, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.19. O licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas





convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, com fundamento no art. 63, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

10.20. Conforme disposto no art. 64 da Lei Federal n. 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.21. Para os documentos que não mencionarem prazo de validade, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, sob pena de desclassificação.

11. DO PRAZO CONTRATUAL, DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DA POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

11.1. O contrato a ser firmado em decorrência do presente processo licitatório terá prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido no instrumento contratual, nos termos do art. 105, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato administrativo e deverá fazê-lo no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal expedida por esta Administração, podendo tal prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita por esta Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1. O não atendimento injustificado ao prazo estabelecido para a assinatura do contrato sujeitará o adjudicatário às sanções previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.3. Eventual necessidade de prorrogação do prazo contratual deverá observar as hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificada, demonstrada a manutenção do interesse público e formalizada nos termos da legislação aplicável.

11.4. Eventuais alterações contratuais não implicarão, por si sós, modificação automática das demais condições originalmente pactuadas, devendo observar, quando cabível, as hipóteses legais de reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou demais adequações admitidas pela legislação vigente.

11.5. O prazo contratual ora estabelecido visa assegurar a adequada execução integral da reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, neste Município, compatibilizando a complexidade das intervenções previstas com a necessidade de implementação tempestiva da obra, garantindo a efetividade da solução pretendida, o cumprimento das metas estabelecidas e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à execução da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da Contratada:

a) executar integralmente o objeto contratado em estrita observância aos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, legislação pertinente, boas práticas de engenharia e determinações da fiscalização da Contratante;

b) iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e materiais





indispensáveis à adequada execução da reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz;

c) fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, transporte, combustíveis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais despesas necessárias à completa execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

d) manter, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no CREA ou no CAU, conforme a natureza dos serviços, providenciando a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT antes do início da execução da obra;

e) executar todos os serviços utilizando exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade, com procedência comprovada e em conformidade com as especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação, responsabilizando-se pela qualidade, resistência, durabilidade e segurança dos serviços executados;

f) corrigir, reparar, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, materiais ou equipamentos que apresentem defeitos, vícios, falhas de execução ou desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Contratante;

g) cumprir integralmente as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, fornecendo gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela adoção das medidas preventivas exigidas pela legislação vigente;

h) responder integralmente pelos danos materiais, pessoais, ambientais ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados legalmente admitidos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

i) manter os locais de execução dos serviços permanentemente limpos, organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a correta segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;

j) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução da obra, apresentando as justificativas e as medidas corretivas necessárias;

k) permitir e facilitar o livre acesso da fiscalização da Contratante e dos órgãos de controle competentes aos locais de execução dos serviços, fornecendo todas as informações, documentos, registros, relatórios e demais elementos solicitados para acompanhamento da execução contratual;

l) manter atualizados o Diário de Obra e os demais registros técnicos exigidos pela fiscalização, consignando diariamente as atividades executadas, ocorrências relevantes, condições climáticas, quantitativos produzidos e demais informações pertinentes à execução contratual;

m) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando imediatamente qualquer alteração que possa comprometer sua capacidade jurídica, técnica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou operacional;

n) atender prontamente às determinações da fiscalização da Contratante, promovendo as adequações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas; e





o) concluir integralmente a reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, no prazo contratualmente estabelecido, observando os padrões de qualidade, desempenho, funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) assegurar à Contratada todas as condições necessárias à regular execução do objeto, disponibilizando os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais;
- b) expedir a Ordem de Serviço após o atendimento das condições necessárias ao início da execução contratual, autorizando formalmente o início da reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, neste Município;
- c) designar gestor e fiscal do contrato, na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) acompanhar e fiscalizar continuamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação;
- e) fornecer à Contratada os esclarecimentos e as informações necessários à correta execução dos serviços, sempre que solicitados e compatíveis com o objeto da contratação;
- f) comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para adoção das providências corretivas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigidos pela legislação;
- g) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato, exigindo sua correção, reparação, reconstrução ou substituição, sem qualquer ônus para esta Administração;
- h) realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos neste Projeto Básico, no contrato, no cronograma físico-financeiro e na legislação pertinente;
- i) promover o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, observados os requisitos, prazos e procedimentos previstos nos arts. 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) efetuar os pagamentos devidos à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos contratualmente, após a regular liquidação da despesa e o atendimento das condições previstas para o recebimento dos serviços;
- k) verificar, previamente à realização dos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigida pela legislação;
- l) praticar os atos administrativos necessários à gestão do contrato, inclusive aqueles relacionados à aplicação de penalidades, alterações contratuais, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações e demais providências legalmente admitidas;
- m) garantir à Contratada acesso aos locais de execução dos serviços, observadas as condições de segurança e as limitações operacionais existentes, quando aplicáveis;
- n) exigir da Contratada a observância das normas relativas à segurança do trabalho, proteção ambiental, acessibilidade, qualidade dos serviços e demais exigências legais e contratuais aplicáveis à execução da reforma e ampliação da unidade escolar; e





o) aplicar as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de inadimplemento contratual, assegurando à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação na execução da obra será admitida de forma restrita, observadas as condições e limites estabelecidos neste Projeto Básico, no edital e no contrato administrativo, em consonância com o art. 122, caput e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo a esta Administração estabelecer restrições compatíveis com a natureza da obra e com a necessidade de preservação da adequada execução contratual.

14.2. Fica expressamente vedada a subcontratação total do objeto, devendo a empresa contratada executar diretamente as parcelas de maior relevância técnica e operacional da obra.

14.3. Será admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial, limitada ao percentual máximo de **até 30% (trinta por cento)** do valor total contratado, desde que restrita a atividades acessórias, complementares, auxiliares ou de apoio à execução da obra, cuja delegação não comprometa a unidade técnica dos serviços, a qualidade da execução, a segurança ou a adequada entrega do objeto contratado.

14.4. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização desta Administração, após análise da compatibilidade técnica da atividade a ser subcontratada, da capacidade técnica, jurídica e operacional da subcontratada e da inexistência de prejuízo à adequada execução da obra.

14.4.1. Para fins de autorização, a Contratada deverá apresentar previamente a identificação completa da subcontratada, a descrição detalhada das atividades a serem subcontratadas e a documentação comprobatória de que a empresa indicada possui condições técnicas, jurídicas e operacionais compatíveis com a parcela pretendida.

14.5. A subcontratação eventualmente autorizada não eximirá nem reduzirá a responsabilidade integral da Contratada perante esta Administração, permanecendo a empresa originalmente contratada como única responsável pela execução da obra, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento dos prazos, pela observância das exigências técnicas, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, securitários e pelas demais obrigações decorrentes da contratação.

14.6. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do certame licitatório na condição de licitantes, com empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, declaradas inidôneas, suspensas ou que não atendam às condições mínimas de habilitação compatíveis com a parcela a ser subcontratada.

14.7. O descumprimento das condições, limites ou exigências estabelecidas para a subcontratação sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com os projetos, especificações técnicas e normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da reforma e ampliação da Escola Municipal Manoel Inácio da Luz, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante o devido registro nos autos.

15.3. As comunicações entre esta Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.





15.4. Esta Administração poderá convocar representante da Contratada para adoção imediata das providências necessárias à regular execução da obra.

Fiscalização

15.5. A execução da obra deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos formalmente designados.

Fiscalização Técnica

15.6. O fiscal técnico acompanhará a execução da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação.

15.7. O fiscal técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou inconformidades identificadas.

15.8. Identificada qualquer irregularidade na execução da obra, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização.

15.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência.

15.10. Ocorrências que possam comprometer os prazos, a qualidade, a funcionalidade ou a segurança dos serviços executados deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato.

15.11. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato a conclusão da obra ou eventual necessidade de prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

15.12. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará as medições, os pagamentos, as garantias, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos.

15.13. Verificado descumprimento contratual, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis e comunicará o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

15.14. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução da obra, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelos materiais empregados, pela qualidade e funcionalidade dos serviços executados e pela observância das especificações técnicas.

Gestor do Contrato

15.15. Compete ao gestor do contrato:

15.15.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizados os registros referentes à obra, às ordens de serviço, às medições, às ocorrências, às alterações e às prorrogações;

15.15.2. Acompanhar os registros realizados pela fiscalização e adotar as providências necessárias ao adequado andamento da execução contratual;

15.15.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de liquidação e pagamento das despesas;

15.15.4. Emitir documento de avaliação da execução contratual com base nos registros da fiscalização e no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

15.15.5. Promover, quando necessário, os procedimentos destinados à aplicação de penalidades e à responsabilização contratual;

15.15.6. Elaborar relatório final acerca da execução da obra e do atendimento dos objetivos que justificaram a contratação, verificando a conformidade do objeto executado com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação;

15.15.7. Encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento das medições devidamente atestadas pela fiscalização.





16. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

16.1. A remuneração da empresa contratada ocorrerá mediante **medições periódicas** dos serviços efetivamente executados, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária Contratada, os projetos executivos, o memorial descritivo, as especificações técnicas, o contrato administrativo e as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As medições serão realizadas pela fiscalização da obra, em conjunto com o responsável técnico da Contratada, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e executados em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, normas da ABNT, demais normas aplicáveis e determinações da Administração.

16.3. Cada medição deverá ser formalizada mediante Boletim de Medição, elaborado pela fiscalização, contendo, no mínimo, a identificação das etapas e dos serviços executados, os quantitativos efetivamente realizados, os respectivos valores apurados, o período correspondente, registros fotográficos, observações técnicas pertinentes e as assinaturas dos responsáveis pela fiscalização e da Contratada.

16.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder rigorosamente aos serviços efetivamente executados no período, observando-se os critérios estabelecidos na Planilha Orçamentária Contratada, vedado o pagamento de quantitativos superiores aos efetivamente realizados ou de serviços não executados.

16.5. Após a aprovação da medição, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou Fatura correspondente, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida na legislação vigente, especialmente as certidões relativas ao FGTS, à Receita Federal, à Dívida Ativa da União, às Fazendas Estadual e Municipal, à Justiça do Trabalho e demais documentos eventualmente previstos no contrato.

16.6. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo **de 30 (trinta) dias**, contado da data da liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da Contratada, na conta corrente por ela indicada, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos dos arts. 141 e 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.7. Os pagamentos poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando constatados serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis, medições incorretas, utilização de materiais inadequados, descumprimento das obrigações contratuais ou qualquer outra irregularidade que impeça a certificação da adequada execução do objeto.

16.8. Eventuais acréscimos, supressões, reajustamentos, revisões ou reequilíbrios econômico-financeiros regularmente autorizados integrarão as medições subsequentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais pertinentes.

16.9. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, da execução da obra, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pelo art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, demonstrada a existência de relevante interesse público, previstas no edital e no contrato e acompanhadas das garantias suficientes para resguardar a Administração.

16.10. O recebimento provisório e o recebimento definitivo da obra observarão os procedimentos previstos no contrato, neste Projeto Básico e na Lei Federal nº 14.133/2021, não afastando a responsabilidade da Contratada pela solidez, segurança, qualidade e perfeito funcionamento da obra durante o prazo legal de garantia.

17. DAS SANÇÕES





- 17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;
- 17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 17.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 17.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 17.1.5. Fraudar a licitação
- 17.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 17.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.2.1. Advertência;
- 17.2.2. Multa;
- 17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.3.2. As peculiaridades do caso concreto
- 17.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 17.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 17.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.
- 17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.





17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DO REAJUSTE

18.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

18.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **Índice Nacional de Custo da Construção - INCC**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19. DOS CASOS OMISSOS





19.1. Os casos omissos serão decididos por este Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Informações complementares acerca dos temas tratados neste Projeto Básico poderão ser solicitadas à Prefeitura Municipal de Picos/PI, situada na Rua Marcos Parente, nº 156, Centro, no horário das 08h00 às 14h00, em dias úteis, para esclarecimentos de quaisquer dúvidas.

Picos-PI, 04 de agosto de 2026.

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

CPF N. 228.139.423-91

Secretária de Educação de Picos/PI

Portaria n. 05/2025

